



CONTRATO Nº 110/2026

Processo nº AGSUS.004251/2026-19

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A SELBETTI TECNOLOGIA S.A

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **83.483.230/0001-86**, com sede na na cidade de Joinville - SC, na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, representada neste ato por José Nauro Selbach Júnior, CPF [REDACTED] documento de identidade [REDACTED] doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 133/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de 14 (quatorze) impressoras multifuncionais coloridas jato de tinta com tanque de tinta integrado (EcoTank ou equivalente), com funções de impressão, cópia, digitalização e fax, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, transporte, instalação e fornecimento de insumos (exceto papel), para atendimento em 14 (quatorze) Unidades da Federação, conforme especificações técnicas da proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, diretamente nas Unidades da Federação (UFs).

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Requisição de Proposta Comercial, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, para vigência de 12 (doze) meses, é fixado em R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), correspondente à taxa fixa mensal de locação dos equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, instalação, transporte e fornecimento de insumos (exceto papel), conforme tabela a seguir, acrescido do pagamento variável pelo volume de páginas efetivamente impressas/copiadas.

2.2. A taxa fixa mensal é de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), referente à locação de 14 (quatorze) impressoras multifuncionais, ao valor unitário mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), incluindo:

- I - Manutenção preventiva e corretiva;
- II - Suporte técnico;
- III - Transporte e instalação;
- IV - Fornecimento de insumos (toner/tinta).

2.3. O valor variável, referente à produção mensal efetiva, aferida por software de gerenciamento, será de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página Monocromática A4 impressa e de R\$ 0,15 por página Policromática A4 impressa.

2.3.1. Cada página impressa em tamanho A3 será cobrada como impressão de duas páginas em tamanho A4, conforme a categoria (monocromática ou policromática).

2.3.2. Terá cobertura contratual o volume de até 60.000 páginas impressas, das quais 80% policromáticas e 20% monocromáticas, resultando no valor estimado anual variável de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

2.4. Os valores referentes à Cláusula 2.5 serão devidos apenas mediante efetiva produção, comprovada por meio de aferição por software de gerenciamento.

Valores fixos mensais			
Quantidade de impressoras			14
Valor unitário mensal			R\$ 145,00
Valor fixo total mensal			R\$ 2.030,00
Valor fixo total anual			R\$ 24.360,00
Valores variáveis por volume de produção			
	Monocromáticas	Policromáticas	Total

Quantidade estimada de páginas impressas	48.000	12.000	60.000
Valor unitário	R\$ 0,04	R\$ 0,15	
Valor variável estimado total	R\$ 1.920,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.720,00
Valor global anual (fixo + estimado variável)	R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil oitenta reais)		

- 2.5. O volume estimado de impressões poderá ser alterado mediante disponibilidade orçamentária, via termo de apostilamento.
- 2.6. Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 2.7. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.8. Em caso de alteração contratual que inclua a franquia de impressões, esta cláusula será revista.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade, nos limites previstos no Regulamento de Compras de Condições da AGSUS.
- 3.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**
- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:
- 4.1.1. **Centro de Custo:** 5.1.01.03.01 - Apoio à Gestão Regionalizada dos programas de provimento
- 4.1.2. **Plano Financeiro:** 2.1.1.04.006 - Locação de Máquinas e Equipamentos
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
- 5.1.1. Executar a instalação, configuração e transporte dos equipamentos para as respectivas unidades, providenciando adaptadores/nobreaks necessários às instalações elétricas locais quando for o caso.
- 5.1.2. Garantir fornecimento contínuo de insumos (tintas/toners originais ou equivalentes), sem responsabilidade pela aquisição de papel.
- 5.1.3. Instalar e manter software de gerenciamento de impressão com relatórios mensais detalhados de produção, zerando contadores no início e submetendo para conferência.
- 5.1.4. Substituir equipamentos defeituosos em até 48 (quarenta e oito) horas, mantendo disponibilidade mínima de 99%.
- 5.1.5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica mensal, acompanhada de relatórios de produção e comprovantes de serviços, até o último dia útil do mês de referência.
- 5.1.6. Retirar equipamentos ao fim do contrato, restaurando instalações às condições originais.
- 5.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle das Comissões de Coordenação Estadual (CCE), inclusive quanto ao acesso às dependências, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.8. Sempre que solicitado, apresentar à CONTRATANTE a relação completa de equipamentos disponibilizados.
- 5.1.9. Identificar os equipamentos disponibilizados de forma a não serem confundidos com bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 5.1.10. Manter estoque suficiente de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, com recibo ou validação da fiscalização, utilizando apenas produtos aprovados por órgãos competentes, em embalagens originais.
- 5.1.11. Prestar serviços de:
- I - Manutenção preventiva mensal, com laudos assinados;
 - II - Manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após chamado;
 - III - Suporte técnico remoto 24x7 e presencial quando necessário.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1. Coordenar o recebimento dos equipamentos nas respectivas Comissões de Coordenação Estaduais (CCEs), verificando, junto aos responsáveis locais, acesso físico, energia elétrica adequada e espaço para instalação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ordem de serviço.
- 6.2. Conferir os relatórios mensais de produção enviados pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da recepção, aprovando ou contestando por escrito.
- 6.3. Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação e o atesto da nota fiscal/fatura/boleto devidamente processado pelo(a) Fiscal do Contrato.
- 6.4. Garantir recursos financeiros suficientes para pagamento da taxa fixa e eventuais valores variáveis conforme volume efetivo, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
- 6.5. Comunicar chamados técnicos via canais oficiais.
- 6.6. Facilitar acesso remoto ou presencial na execução dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 6.7. A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONTRATADA, nem por insumos fornecidos
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
- 7.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E ATESTO
- 7.1.1. O pagamento mensal da parcela fixa será devida pelos itens instalados e em pleno funcionamento, conforme a localidade e as quantidades efetivamente entregues em cada Unidade da Federação.
- 7.1.2. O pagamento do valor variável referente a produção mensal de páginas efetivamente realizada será devido, conforme valores estabelecidos na Cláusula Segunda, mediante por software de gerenciamento.

7.1.3. A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada após o encerramento do período de medição, devendo detalhar o valor unitário e total por lote.

7.1.4. O pagamento estará condicionado ao ateste do(a) Fiscal do Contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e do Nível de Serviço (SLA) da Seção 4.4, incluindo a aplicação de eventuais multas ou glosas.

7.2. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

a) Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação e o ateste da nota fiscal/fatura/boleto devidamente processado pelo(a) Fiscal do Contrato.

b) Meio de Pagamento: O crédito será realizado via transferência bancária (TED/DOC/PIX) ou boleto bancário, em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.3. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.5. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.6. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação da parte principal do objeto proposto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará um ou mais empregados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, sendo, ao menos um alocado fisicamente no Escritório onde serão prestados os serviços.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

11.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025.

12.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;

c) quebra do sigilo profissional;

d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

12.5. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

13.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

13.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

14.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

14.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

14.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS**

17.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras da AgSUS, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

CONTRATANTE

JOSÉ NAURO SELBACH JÚNIOR

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 31/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [\[REDACTED\]](#), informando o código verificador [\[REDACTED\]](#) e o código CRC [\[REDACTED\]](#).